

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: a1yxus98 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/02/2022 Indicação nº 361/2022 Protocolo nº 755/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>		

**INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INTERMAT, A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT PAR, MOSTRANDO A URGENTE E IMPRESCINDÍVEL NECESSIDADE DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS QUE CULMINEM COM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT.**

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente Indicatório ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado – Dr. Mauro Mendes, com cópias: ao Excelentíssimo Senhor Presidente do INTERMAT – Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – Francisco Serafim de Barros, a MT Participações e Projetos S/A - MT PAR – Dr. Wener Santos, ao respectivo Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de adotar providências que culminem com a Regularização Fundiária Urbana no Município de Porto Estrela/MT.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura Legislativa se dá em decorrência da urgente e imprescindível necessidade de se tomar providências que culminem com a **Regularização Fundiária Urbana no Município de Porto Estrela /MT.**

De início, importante mencionar que no Estado de Mato Grosso há um número expressivo de imóveis que necessitam da urgente Regularização Fundiária, com a consequente emissão de título definitivo de propriedade das áreas rurais. E, no caso concreto, o referido Município conta com uma população, trabalhadora, promissora, e que necessita de ter o seu direito de propriedade plena reconhecido em nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com o INTERMAT, a Regularização Fundiária é *“a política pública que visa à regularização das*



*ocupações legítimas das terras de domínio do Estado de Mato Grosso, executada pelo Instituto de Terras de Mato Grosso- INTERMAT, realizada mediante a expedição de títulos de propriedade de áreas, glebas e lotes arrecadados e matriculados em nome do Estado de Mato Grosso”.*

Afirma ainda que “a finalidade da regularização fundiária é assegurar a todos que trabalham e produzem no campo **e/ou residem na cidade** melhores condições de vida e de produção, dentro dos princípios função social da propriedade, da justiça social, do desenvolvimento agropecuário e da sustentabilidade ambiental, bem como respeitadas as particularidades regionais do nosso Estado.” (<http://www.intermat.mt.gov.br/-/14052136-regularizacao-fundiaria>).

Nesse contexto, acreditamos que apenas com a **Regularização Fundiária** é possível o **pleno exercício do direito à propriedade**. Inclusive sendo um instrumento para promoção da **cidadania**, uma vez que permite a entrega da escritura pública aos detentores da posse do imóvel que há muitos anos está a espera da tão sonhada documentação definitiva de propriedade.

Assim, a importância da regularização desses imóveis se faz presente na medida em que concede ao titular da propriedade o pleno exercício e desenvolvimento da função social da propriedade que é uma garantia Constitucional.

Destarte, temos que muitas pessoas de baixa renda não estão com escrituras de suas respectivas casas, o que inviabiliza sobremaneira o acesso pleno à moradia, que é um instrumento de cidadania, segurança, tranquilidade e defesa da inviolabilidade pessoal.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar a **Lei n. 9.095/09, sendo o Deputado Sebastião Rezende um dos autores da referida lei**, a qual cria o “**Projeto Escritura na Mão**”, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo a fazer doação das Unidades Habitacionais construídas através do Plano Estadual de Habitação aos seus beneficiários nos mais diversos Programas desenvolvidos pelo Estado de Mato Grosso, cujos recursos financeiros empregados sejam exclusivamente oriundos do Governo Estadual.

Portanto, busca com a presente proposição **Regularização Fundiária Urbana do referido Município**, tornando o cidadão que detém a posse do imóvel e que já o possui de fato, legítimo proprietário do bem, conforme os termos legais.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, do Ilustríssimo Senhor Presidente do INTERMAT e do Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT PAR, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2022

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual